

DELIBERAÇÃO 057/2019 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente em 01 e 02 de agosto de 2019, no uso das suas atribuições regimentais e,

Considerando que o Programa Família Paranaense é um programa estratégico que tem como atribuição articular as políticas públicas de várias áreas dos governos (Estado e Municípios), visando o desenvolvimento, o protagonismo e a promoção das famílias que vivem em situação de maior vulnerabilidade social e risco no Paraná;

Considerando que o Programa Família Paranaense tem como objetivo estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias, para promover sua autonomia, através da oferta de um conjunto de ações intersetoriais, planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside;

Considerando que, de acordo com a Norma Operacional Básica do SUAS, cabe aos municípios, em parceria com os Estados, desenvolver projetos de enfrentamento da pobreza, cabendo ao ente estadual em especial oferecer o apoio técnico e financeiro necessários para a prestação de serviços, programas e projetos em âmbito local e regional;

Considerando que o Programa Família Paranaense tem o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, como unidades de referência responsáveis pela articulação local, e que esta articulação intersetorial acontece por meio dos comitês de gestão intersetoriais municipais e locais, cada qual com suas atribuições específicas, e tem foco no atendimento e acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade, pobreza e/ou com direitos violados;

Considerando a Resolução nº 19/2012 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, que pactua e aprova da proposta de regulamentação do repasse de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando a Lei Estadual nº 17.544/13, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando o Decreto Estadual nº 8.543/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

Considerando a Deliberação nº 65/2013 do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS que cria o Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS e o Incentivo do Programa Família Paranaense;

Considerando o Contrato nº 3129/OC-BR firmado em agosto de 2014, entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

Considerando a Resolução nº 05/2019 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, que pactua aprovação do Incentivo Família Paranaense VI – IFP VI.

DELIBERA

Capítulo I

Do Objeto

Art. 1º Pela aprovação do **Incentivo Família Paranaense VI– IFP VI**, modalidade de cofinanciamento para ações de Assistência Social, repassado aos municípios pelo Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 2º O IFP VI compreende o cofinanciamento de ações para o desenvolvimento de Serviços de Proteção Social Básica e Especial em consonância com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); Benefícios Eventuais e Gestão do SUAS.

§1º As ações para o desenvolvimento dos serviços, benefícios e gestão serão executadas com despesas de custeio e/ou despesas de capital, conforme indicação do município e devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

§2º As ações a serem desenvolvidas pelos municípios devem primar pelo desenvolvimento e/ou manutenção da função protetiva das famílias, levando em consideração a metodologia intersetorial de acompanhamento familiar, desenvolvida no **Programa Família Paranaense**.

Capítulo II

Dos Municípios Contemplados

Art. 3º O IFP VI poderá ser repassado aos 156 municípios prioritários do Programa Família Paranaense, aprovados pela deliberação 005/2012, 68/2012 e 098/2014 do CEAS/PR, conforme anexo I.

§ 1º Para recebimento do respectivo recurso o município deverá atender os critérios especificados no art. 9º. O não atendimento desabilitará o município, não sendo possível o repasse posterior;

§ 2º Em caso de desistência de município na modalidade prioritário fica o município substituído apto a acessar o recurso referente a esta deliberação.

Capítulo III

Da Adesão

Art. 4º Os municípios deverão assinar Termo de Adesão ao Incentivo Família Paranaense VI, anexo II, sendo necessário enviar o arquivo digital ao Escritório Regional da SEJUF.

Art. 5º Os municípios deverão preencher o Plano de Ação do recurso pleiteado, no Sistema Fundo a Fundo – SIFF, no período informado pela SEJUF.

Art. 6º Os instrumentos designados nos artigos 4º e 5º deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, sendo necessário anexar cópia da resolução publicada no SIFF e envio do arquivo digital ao Escritório Regional da SEJUF;

§1º Os municípios deverão enviar os documentos para o processo de adesão (Termo de Adesão e resolução do CMAS publicada, em arquivo digital) aos Escritórios Regionais da SEJUF, em período a ser informado.

§2º Os Escritórios Regionais da SEJUF deverão enviar os documentos digitais protocolados e analisados à Unidade Técnica do Programa Família Paranaense em data a ser informada pela SEJUF.

Art. 7º Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo - ARCPF emitido pela Diretoria de Gestão do SUAS/SEJUF.

Capítulo IV

Dos Recursos

Art. 8º O recurso a ser utilizado para o IFP VI será de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) aprovados no Plano de Ação do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS 2019 pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PR), oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Parágrafo único: Devido a fonte de recurso advir de financiamento internacional (BID) o município deve priorizar sua execução até, no máximo, **dia 31 de dezembro de 2020**.

Art. 9º O repasse do IFP VI será realizado em parcela única, de acordo com o desenvolvimento do município no Programa Família Paranaense (mínimo de 60% do Índice de Aderência) e da execução financeira do Incentivo IV (mínimo de 50% de execução, podendo atingir o valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para cada município, no ano de 2019, conforme cronograma:

INCENTIVO VI	
MEDIÇÃO ÍNDICE DE ADERÊNCIA: MÊS DE REFERÊNCIA DO PAGAMENTO	
EXECUÇÃO DO INCENTIVO IV: última prestação de contas realizada pelo município.	
CLASSIFICAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO	
DO MUNICÍPIO no Programa	
ÍNDICE DE ADERÊNCIA:	
%	R\$
80% à 100%	60 mil
60% à 79,99%	40 mil
MENOS DE 60%	SEM REPASSE

Art. 10. O município deverá inserir o Incentivo Família Paranaense VI, no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Plano Municipal de Assistência Social).

Parágrafo único: O recurso deve ser mantido em aplicação financeira, logo após o seu recebimento.

Capítulo V

Dos Itens de Despesas e Das Vedações

Art. 11. Para cumprimento do disposto no art. 2º, são consideradas despesas de custeio:

I - Materiais de Consumo (Material de Expediente, Material de Informática, Gêneros Alimentícios, Material Gráfico, Material Pedagógico, Material Esportivo, Material Didático, Material de Limpeza, Material Hidráulico);

II - Serviços de Terceiros Pessoa Física (Oficineiros para execução dos serviços tipificados na Política de Assistência Social, Capacitação para equipe do SUAS);

III - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Contratação de empresa para capacitação para equipe do SUAS; Oficineiros para execução dos serviços tipificados na Política de Assistência Social; Serviços Gráficos, Manutenção e Pequenos Reparos nos equipamentos da Política de Assistência Social, em propriedade do município);

IV - Benefícios Eventuais, desde que devidamente regulamentados e em conformidade com as diretrizes do CEAS;

V - Pagamento de aluguel para os CRAS e CREAS.

Art. 12. Para cumprimento do disposto no Art. 2º, são consideradas despesas de capital:

I - Eletroeletrônicos;

II – Veículos;

III – Mobiliário em Geral;

IV – Equipamentos em Informática;

V – Eletrodomésticos.

Art. 13. São vedadas despesas com:

I- Cargo Comissionado;

II- Rescisão trabalhista ou congênere, caso haja;

III- Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que estejam diretamente vinculadas ao objeto de transferência e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

IV- Ações que não sejam da Política de Assistência Social (tais como: habitação, trabalho, etc).

Capítulo VI

Da Prestação de Contas

Art. 14. A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema Fundo a Fundo – SIFF, com apresentação dos seguintes documentos, a cada 06 meses:

I- Preenchimento, no SIFF, do Relatório de Gestão Físico-Financeira aprovado pelo CMAS, anexando cópia da resolução publicada;

II- Extratos da conta-corrente e da aplicação financeira;

III- Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado deverá devolver o recurso devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência Social para as ações do Programa Família Paranaense.

Art. 15. Nos casos em que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município deverá apresentar justificativa do respectivo Conselho, e um Plano de Providências do município, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para que as ressalvas sejam resolvidas até a data da próxima prestação de contas.

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no município e este ficará impedido de receber recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR, podendo ainda, devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/PR.

Art. 16. Na prestação de contas final o município deve comprovar por meio do Sistema do Programa Família Paranaense:

I- Atender, no mínimo, com o percentual do Índice de Aderência do município no Programa Família Paranaense o qual encontrava-se habilitado no momento da Adesão deste Incentivo;

II- Cumprir com a meta de acompanhamento familiar informada no Termo de Adesão ao Programa Família Paranaense, que estiver vigente com o município;

III- Na prestação de contas parcial e final a SEJUF confrontará as informações constantes no sistema do Programa Família Paranaense, sem prejuízo de outras disponíveis, para comprovação do item disposto no inciso II;

IV- Os municípios deverão atualizar o Sistema do Programa Família Paranaense e realizar o acompanhamento das famílias incluídas conforme orientações técnicas do Programa, bem como, utilizá-lo para acompanhamento e monitoramento das metas pactuadas.

Art. 17. Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso dos fundos que estão sobre a gestão da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF: (Fundo para a Infância e Adolescência – FIA e Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, Fundo do Idoso - FIPAR) e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência Social para as ações do Programa Família Paranaense.

Art. 18. A omissão na apresentação da prestação de contas parcial e/ou final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao Programa Família Paranaense, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 19. Fica o Órgão Gestor Estadual de Assistência Social autorizado a substituir, a qualquer tempo, o Termo de Adesão ao Incentivo Família Paranaense VI, por um Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 20. Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar justificativa ao CMAS o qual deverá enviar à SEJUF, ofício atestando ciência e aprovação da justificativa contendo os motivos que impediram a realização do aceite.

Art. 21. Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação, este deverá realizar a aprovação do novo Plano no CMAS, com publicação de resolução. A alteração deve respeitar a finalidade e os objetivos propostos nesta deliberação.

Parágrafo único: o município deve solicitar à SEJUF abertura do SIFF para realizar as alterações no respectivo sistema, anexando cópia de Resolução publicada aprovando as alterações, bem como, ofício justificando a necessidade de modificação do Plano de Ação.

Art. 22. Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social com o Conselho Estadual de Assistência Social, observado o disposto na Lei Estadual nº 17544/2013 e no Decreto Estadual nº 8543/2013.

Art. 23. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 02 de agosto de 2019.



Simone Cristina Gomes
Presidente do CEAS/PR

DELIBERAÇÃO 057/2019 – CEAS/PR

ANEXO I

LISTA DOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS

REGIONAIS	MUNICÍPIOS	MODALIDADE
Apucarana	Marilândia do Sul	Prioritário e AFAI
Apucarana	Mauá da Serra	Prioritário e AFAI
Apucarana	Novo Itacolomi	Prioritário
Campo Mourão	Altamira do Paraná	Prioritário
Campo Mourão	Barbosa Ferraz	Prioritário
Campo Mourão	Boa Esperança	Prioritário
Campo Mourão	Campina da Lagoa	Prioritário e AFAI
Campo Mourão	Corumbataí do Sul	Prioritário
Campo Mourão	Fênix	Prioritário
Campo Mourão	Iretama	Prioritário e AFAI
Campo Mourão	Mato Rico	Prioritário
Campo Mourão	Moreira Sales	Prioritário
Campo Mourão	Nova Cantu	Prioritário e AFAI
Campo Mourão	Quinta do Sol	Prioritário
Campo Mourão	Roncador	Prioritário e AFAI
Cascavel	Boa Vista da Aparecida	Prioritário e AFAI
Cascavel	Campo Bonito	Prioritário
Cascavel	Catanduvas	Prioritário
Cascavel	Lindoeste	Prioritário
Cascavel	Três Barras do Paraná	Prioritário
Cascavel	Vera Cruz do Oeste	Prioritário e AFAI
Cornélio Procópio	Abatiá	Prioritário
Cornélio Procópio	Congonhinhas	Prioritário e AFAI
Cornélio Procópio	Nova Santa Bárbara	Prioritário e AFAI
Cornélio Procópio	Ribeirão do Pinhal	Prioritário e AFAI
Cornélio Procópio	Santa Amélia	Prioritário
Cornélio Procópio	Santa Cecília do Pavão	Prioritário e AFAI
Cornélio Procópio	São Jerônimo da Serra	Prioritário e AFAI
Cornélio Procópio	São Sebastião da Amoreira	Prioritário e AFAI

Cornélio Procópio	Sapopema	Prioritário
Curitiba	Agudos do Sul	Prioritário
Curitiba	Almirante Tamandaré	Prioritário e AFAI
Curitiba	Bocaiuva do Sul	Prioritário e AFAI
Curitiba	Campo do Tenente	Prioritário
Curitiba	Cerro Azul	Prioritário
Curitiba	Contenda	Prioritário e AFAI
Curitiba	Doutor Ulysses	Prioritário
Curitiba	Itaperuçu	Prioritário e AFAI
Curitiba	Mandirituba	Prioritário
Curitiba	Piraquara	Prioritário e AFAI
Curitiba	Quitandinha	Prioritário
Curitiba	Rio Branco do Sul	Prioritário e AFAI
Curitiba	Tijucas do Sul	Prioritário e AFAI
Curitiba	Tunas do Paraná	Prioritário
Foz do Iguaçu	Diamante D'Oeste	Prioritário e AFAI
Foz do Iguaçu	Ramilândia	Prioritário
Foz do Iguaçu	São José das Palmeiras	Prioritário
Francisco Beltrão	Boa Esperança do Iguaçu	Prioritário
Francisco Beltrão	Manfrinópolis	Prioritário
Francisco Beltrão	Marmeleiro	Prioritário e AFAI
Francisco Beltrão	Nova Esperança do Sudoeste	Prioritário
Francisco Beltrão	Pérola d'Oeste	Prioritário
Francisco Beltrão	Pranchita	Prioritário
Francisco Beltrão	Salgado Filho	Prioritário
Francisco Beltrão	Santa Izabel do Oeste	Prioritário
Francisco Beltrão	Santo Antônio do Sudoeste	Prioritário e AFAI
Guarapuava	Boa Ventura de São Roque	Prioritário
Guarapuava	Campina do Simão	Prioritário
Guarapuava	Candói	Prioritário
Guarapuava	Cantagalo	Prioritário, Requalificação Urbana e AFAI
Guarapuava	Foz do Jordão	Prioritário
Guarapuava	Goioxim	Prioritário
Guarapuava	Laranjal	Prioritário e AFAI
Guarapuava	Palmital	Prioritário e AFAI
Guarapuava	Pinhão	Prioritário e AFAI

Guarapuava	Pitanga	Prioritário e AFAI
Guarapuava	Prudentópolis	Prioritário, Requalificação Urbana e AFAI
Guarapuava	Reserva do Iguaçu	Prioritário
Guarapuava	Turvo	Prioritário
Irati	Fernandes Pinheiro	Prioritário
Irati	Guamiranga	Prioritário
Irati	Imbituva	Prioritário, Requalificação Urbana e AFAI
Irati	Inácio Martins	Prioritário
Irati	Mallet	Prioritário e AFAI
Irati	Rebouças	Prioritário, Requalificação Urbana e AFAI
Irati	Rio Azul	Prioritário
Irati	Teixeira Soares	Prioritário e AFAI
Ivaiporã	Arapuã	Prioritário
Ivaiporã	Ariranha do Ivaí	Prioritário
Ivaiporã	Cândido de Abreu	Prioritário
Ivaiporã	Faxinal	Prioritário e AFAI
Ivaiporã	Grandes Rios	Prioritário
Ivaiporã	Jardim Alegre	Prioritário e AFAI
Ivaiporã	Lunardelli	Prioritário
Ivaiporã	Manoel Ribas	Prioritário
Ivaiporã	Nova Tebas	Prioritário
Ivaiporã	Rio Branco do Ivaí	Prioritário
Ivaiporã	Rosário do Ivaí	Prioritário
Ivaiporã	Santa Maria do Oeste	Prioritário
Jacarezinho	Curiúva	Prioritário e AFAI
Jacarezinho	Figueira	Prioritário e AFAI
Jacarezinho	Guapirama	Prioritário
Jacarezinho	Jaboti	Prioritário e AFAI
Jacarezinho	Japira	Prioritário
Jacarezinho	Jundiá do Sul	Prioritário
Jacarezinho	Salto do Itararé	Prioritário
Jacarezinho	Santana do Itararé	Prioritário
Jacarezinho	São José da Boa Vista	Prioritário
Jacarezinho	Tomazina	Prioritário
Jacarezinho	Wenceslau Braz	Prioritário e Requalificação Urbana
Laranjeiras do Sul	Diamante do Sul	Prioritário e AFAI

Laranjeiras do Sul	Espigão Alto do Iguaçu	Prioritário
Laranjeiras do Sul	Guaraniaçu	Prioritário e AFAI
Laranjeiras do Sul	Laranjeiras do Sul	Prioritário e AFAI
Laranjeiras do Sul	Marquinho	Prioritário
Laranjeiras do Sul	Nova Laranjeiras	Prioritário e AFAI
Laranjeiras do Sul	Porto Barreiro	Prioritário e AFAI
Laranjeiras do Sul	Quedas do Iguaçu	Prioritário e AFAI
Laranjeiras do Sul	Rio Bonito do Iguaçu	Prioritário
Laranjeiras do Sul	Virmond	Prioritário e AFAI
Londrina	Alvorada do Sul	Prioritário
Londrina	Centenário do Sul	Prioritário e AFAI
Londrina	Tamarana	Prioritário
Maringá	Itaguajé	Prioritário
Paranaguá	Antonina	Prioritário e AFAI
Paranaguá	Guaraqueçaba	Prioritário
Paranaguá	Guaratuba	Prioritário
Paranaguá	Morretes	Prioritário e AFAI
Paranavaí	Amaporã	Prioritário
Paranavaí	Inajá	Prioritário e AFAI
Paranavaí	Itaúna do Sul	Prioritário
Paranavaí	Planaltina do Paraná	Prioritário
Paranavaí	Querência do Norte	Prioritário e AFAI
Paranavaí	São João do Caiuá	Prioritário
Pato Branco	Bom Sucesso do Sul	Prioritário
Pato Branco	Clevelândia	Prioritário e AFAI
Pato Branco	Coronel Domingos Soares	Prioritário
Pato Branco	Coronel Vivida	Prioritário e AFAI
Pato Branco	Honório Serpa	Prioritário
Pato Branco	Itapejara d'Oeste	Prioritário e AFAI
Pato Branco	Mangueirinha	Prioritário e AFAI
Pato Branco	Palmas	Prioritário e AFAI
Pato Branco	Sulina	Prioritário
Ponta Grossa	Imbaú	Prioritário e AFAI
Ponta Grossa	Ipiranga	Prioritário e AFAI
Ponta Grossa	Ivaí	Prioritário
Ponta Grossa	Ortigueira	Prioritário e AFAI
Ponta Grossa	Piraí do Sul	Prioritário e AFAI
Ponta Grossa	Reserva	Prioritário e AFAI

Ponta Grossa	São João do Triunfo	Prioritário e AFAI
Ponta Grossa	Sengés	Prioritário e AFAI
Ponta Grossa	Tibagi	Prioritário e AFAI
Ponta Grossa	Ventania	Prioritário
Toledo	Guaíra	Prioritário e AFAI
Toledo	São Pedro do Iguaçu	Prioritário
Umuarama	Alto Paraíso	Prioritário
Umuarama	Francisco Alves	Prioritário
Umuarama	Maria Helena	Prioritário e AFAI
Umuarama	Mariluz	Prioritário e AFAI
Umuarama	Xambrê	Prioritário
União da Vitória	Antônio Olinto	Prioritário
União da Vitória	Bituruna	Prioritário e AFAI
União da Vitória	Cruz Machado	Prioritário
União da Vitória	General Carneiro	Prioritário
União da Vitória	Paula Freitas	Prioritário
União da Vitória	Porto Vitória	Prioritário

DELIBERAÇÃO 057/2019 – CEAS/PR

ANEXO II

**TERMO DE ADESÃO
AO INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE VI**

A **Secretaria de Assistência Social** ou órgão gestor da Assistência Social do **Município de**

_____, neste ato representado pelo(a) **Prefeito(a)**

_____, e pelo(a) **Secretário(a) de Assistência Social** ou **congênera**

_____, com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao cofinanciamento Estadual, por meio do **Incentivo Família Paranaense VI – IFP VI**, aos serviços socioassistenciais tipificados no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, do Aprimoramento da Gestão do SUAS e dos Benefícios Eventuais, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social e,

Considerando:

A Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei nº 8.742/1993 e dá outras providências;

O Decreto Estadual nº 8.543, de 17 de julho de 2013, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544/2013;

A Lei Estadual nº 17.734, de 29 de outubro de 2013, que cria o Programa Família Paranaense;

A Deliberação nº 65/2013, de 06 de setembro de 2013, do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS que aprovou o Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS e criou o Incentivo do Programa Família Paranaense;

Considerando o Contrato nº 3129/OC-BR firmado em agosto de 2014, entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID; e

Considerando a Resolução nº 05/2019 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, que pactua e aprova a Incentivo Família Paranaense VI;

A Deliberação nº 57/2019 do Conselho Estadual de Assistência Social que aprovou o Incentivo Família Paranaense VI.

ADERE AO INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE VI, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS NO PRESENTE TERMO DE ADESÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a adesão do Município _____ ao INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE VI – IFP VI, cofinanciamento estadual dos serviços socioassistenciais tipificados, no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, do Aprimoramento da Gestão do SUAS e dos Benefícios Eventuais, conforme regulamentação nacional ou estadual vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I - Elaborar o Plano de Ação dos recursos do IFP VI, no Sistema Fundo a Fundo (SIFF), indicando o número de famílias referenciadas aos serviços, as prioridades definidas para o Aprimoramento da Gestão do SUAS e o número de Benefícios Eventuais previstos para concessão;

II - Submeter o presente Termo de Adesão e o Plano de Ação à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), sendo necessário anexar cópia da resolução publicada no SIFF e envio do arquivo digital ao Escritório Regional da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), conforme previsto no artigo 6º da Deliberação nº 57/2019 CEAS/PR;

III - Executar as ações com o recurso repassado de acordo com o disposto na Deliberação nº 57/2019 – CEAS/PR;

IV - Manter o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) em funcionamento, seguindo as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ou seja, com a estrutura necessária para garantia de acompanhamento e oferta de serviços de Proteção Social Básica às famílias;

V - Ter equipe técnica de referência no CRAS, podendo contar também com equipe volante, de acordo com o preconizado na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS, que será responsável pelo acompanhamento das famílias e articulação das políticas públicas municipais;

VI - Caso opte por utilizar os recursos do cofinanciamento estadual para a área da Proteção Social Especial o município deve ter equipe técnica de referência, de acordo com o porte do município, para atendimento dos Serviços de Proteção Social Especial, ou ter um CREAS em funcionamento, caso exista demanda para este equipamento público;

VII - Caso opte por utilizar os recursos do cofinanciamento Estadual para execução dos Benefícios Eventuais, o município deverá enviar o arquivo digital que o regulamenta, junto ao processo de adesão do IFP VI, ou no processo de Prestação de Contas Final, caso seja necessário prazo para regulamentação;

VIII - Atualizar o Cadastro Único – CadÚnico das famílias acompanhadas pelo no Programa Família Paranaense sempre que preciso ou solicitado pela SEJUF;

IX - Realizar procedimento de busca ativa de famílias em maior vulnerabilidade social e incluí-las nos serviços da rede socioassistencial;

X - Prestar informações sobre a execução do recurso sempre que solicitado, ao Gestor da Política Estadual – SEJUF, ao Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) e aos órgãos de Controle Externo;

XI - Inserir o IFP VI no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Plano Municipal de Assistência Social, Relatório de Execução Físico-Financeiro e Sistemas de Informações desenvolvidos pela SEJUF;

XII - Articular os serviços públicos municipais de geração de renda, qualificação profissional e intermediação de mão de obra, para as famílias em situação de vulnerabilidade social;

XIII - Manter em funcionamento o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

XIV - Realizar os trâmites necessários para execução do recurso no município, como aprovar a utilização do recurso, bem como, a prestação de contas, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, entre outros procedimentos necessários para a correta execução do mesmo;

XV - Cumprir o disposto no art. 16, inciso I ao IV, Deliberação nº 57/2019 do CEAS;

XI - Monitorar as ações do Programa Família Paranaense e do Incentivo Família Paranaense VI, por meio do Sistema do Programa.

• **CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO ESTADO**

O **ESTADO**, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições, no repasse do recurso:

I - Apoiar o município, valendo-se de instrumentos de monitoramento e avaliação, aprimorando a execução da política;

II - Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos;

III - Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores, municipais e estaduais, para melhor execução do recurso;

IV - Apoiar os municípios a atuarem em áreas de risco e violência e encaminhamento das famílias aos serviços da Rede de Proteção Social;

V - Repassar o recurso, no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em parcela única, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, no ano de 2019;

CLÁUSULA QUARTA – DA PENALIDADE

O descumprimento deste Termo implicará na suspensão de futuros repasses vinculados ao Programa Família Paranaense.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual de Assistência Social.

Curitiba, xx de xxxx de 2019.

Ney Leprevost Neto

Secretário da Justiça, Família e Trabalho

Prefeito(a) Municipal

Secretário(a) Municipal de

Assistência Social ou congênere